



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 117/2026

TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS, CNPJ nº 92.457.217/0001-43, com sede em Silveira Martins, Estado do Rio Grande do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a abertura do Edital acima citado, do tipo menor preço, especificado no item 1 - Objeto deste Edital, de acordo com o que prescreve a Lei 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar 123 de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2009 e Decretos Municipais Nº 47, 48 e 49 de 2023, Lei e demais alterações posteriores e condições aqui descritas. Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Silveira Martins, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

DATA/HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: **Dia 29 de julho de 2026 às 09h00min.**

DATA/HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: **Dia 07 de agosto de 2026 às 23h59min.**

DATA/HORA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS: **Dia 07 de agosto de 2026 às 23h59min.**

DATA/HORA FINAL DAS PROPOSTAS: **Dia 12 de agosto 2026 às 09h00min.**

DATA/HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 12 de agosto de 2026 às 09h01min**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: e-mail: licitacao@silveiramartins.rs.gov.br Fone: (55) 99963-7268.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SILVEIRA MARTINS/RS NA MODALIDADE DE CARTÕES ELETRÔNICO COM CHIP, TARJA MAGNÉTICA E/OU ELETRÔNICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

2 - CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.1.1 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.2 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.3 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2- Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

2.2.1 - Aquelas que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 - O impedimento de que trata o item 2.3.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o item 2.4.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

2.7 - A vedação de que trata o item 2.6, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4.1.1 - Valor unitário e valor total do item; Marca; Fabricante; (Marca que identifique a empresa deverá ser identificada como própria e apresentada na proposta final).
- 4.1.2 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1 - Todas as propostas serão aceitas, na abertura do certame.
- 4.2.2 - No final dos lances os valores não poderão ser maiores que o valor de referência, sob pena de desclassificação.
- 4.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo).
- 5.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.**
- 5.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12 - O envio de lances na licitação será o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/15.

5.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2 - Empresas brasileiras;

5.20.2.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante o envio pela licitante consulta aos seguintes cadastros:

6.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

6.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3 - Proposta que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6.6 - Apresentar preços inexequíveis.

6.6.6.1 - Será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.6.1.1 - A inexequibilidade, na hipótese acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.6.1.2 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.6.1.3 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Para fins de habilitação nesta licitação, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, no prazo máximo de **2 (duas) horas** a contar do momento em que for declarado como vencedor no item, sob pena de desclassificação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2 - Todos os documentos enviados devem estar com seu prazo de validade em vigor.

7.3 - Documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para realização da licitação.

7.4 - Os licitantes deverão enviar somente a documentação relacionada abaixo, visando facilitar e agilizar a organização e análise das habilitações por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

7.5 - Prova de HABILITAÇÃO JURÍDICA, por meio dos seguintes documentos:

7.5.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.5.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e alterações subsequentes, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.5.2.1 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.5.2.2 - Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria;

7.5.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5.4 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei, conforme artigo 63, inciso IV.

7.5.5 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas conforme artigo 63, inciso IV, § 1º.

7.6 - Prova de REGULARIDADE FISCAL, por meio dos seguintes documentos:

7.6.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.6.2 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;

7.6.3 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.6.4 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

7.6.5 - Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal da Sede da licitante.

7.6.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou órgão competente;

7.6.7 - Declaração de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.6.8 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

7.7 Prova de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, por meio dos seguintes documentos:

7.7.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois** últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula, os quais deverão ser comprovados mediante apresentação de laudo técnico assinado por contador responsável, podendo ser analisado pelo contador do município:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo: 1,00

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00

SOLVÊNCIA GERAL: $\frac{AT}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00

ONDE: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

7.7.1.1 - Para empresas abertas neste exercício social e que não possuam Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, será aceito Balanço Patrimonial de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou órgão competente, sendo o índice considerado igual a 1(um). Caso a empresa tenha sido aberta no ano anterior, apresentar o balanço na forma da Lei.

7.7.1.2 Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 7.7.1 engloba, no mínimo: Balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento.

7.7.2 - A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

7.7.2.1 - Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 7.7.2 engloba, no mínimo: Balanço Patrimonial (Livro Diário), DRE - Demonstração do Resultado do Exercício (Livro Diário) e Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Livro Diário).

7.7.2.2 - As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

7.7.2.3 - A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1774/2017 e RFB nº 1856/2018) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br no link SPED.

7.7.3 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

7.8 – Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverão ser apresentados:

7.8.1 - Apresentação de 1(um) atestado expedido por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicando o fornecimento de cartões vale alimentação para o número mínimo de 75 usuários.

7.9 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EPP

7.9.1 - A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, declaração firmada por Técnico Contábil, Contador, ou Sócio Proprietário ou Certidão emitida por órgão competente de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos nesta licitação, mesmo que apresentem alguma restrição.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.10 – OUTRAS DECLARAÇÕES SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO

7.10.1 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei, conforme artigo 63, inciso IV.

7.10.2 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas conforme artigo 63, inciso IV, § 1º.

8 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 - As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2011 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - PJ (53)

10 – DA ASSINATURA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data da sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2 - O prazo previsto anteriormente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação, justificada do adjudicatário e aceita pela Administração. Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato será assinado preferencialmente na forma digital, mediante o uso de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, ou mediante o assinador on-line e gratuito disponibilizado pelo Governo Federal, o GOV.BR assinador.iti.br;

10.3 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

10.4 - O contrato terá duração de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite decenal, conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

11 - DO PAGAMENTO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1 - O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, contados da entrega da nota fiscal/fatura, por meio de depósito na conta corrente da licitante vencedora.

11.1.1 - **A empresa deve observar o Decreto Municipal 102/2021 que adota a IN RFB n.º 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Silveira Martins, RS.**

11.2 - Caso a taxa ofertada seja igual a zero (0,00%), a CONTRATADA não cobrará taxa alguma para a administração dos cartões.

11.3 - No caso de a taxa ser negativa, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a porcentagem por ela oferecida, sendo que o valor apurado será abatido do valor bruto da nota fiscal emitida, onde o CONTRATANTE contabilizará o valor bruto dos créditos e efetuará uma retenção do valor abatido, registrando-o como receita e pagando para a CONTRATADA o valor líquido da respectiva nota fiscal.

11.4 - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

11.5 - Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.

11.6 - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto ou serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

11.7 - O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

11.8 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada as hipóteses previstas no artigo Art. 124, Inciso II Alínea d da Lei nº 14.133/21), poderá ser concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada mediante protocolo, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

11.8.1 - O prazo para resposta será de até 30 dias do pedido.

11.8.2 - Caso seja deferido, o realinhamento de preços vigorará a partir da data de sua protocolização junto ao Protocolo Geral do Município.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - DA CONTRATADA:

12.1.1 - Prestar ao CONTRATANTE os serviços descritos no objeto deste contrato.

12.1.2 - Assume a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

12.1.3 - Cumprir integralmente as obrigações relativas à **proteção de dados pessoais**, observando os princípios e disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança e a confidencialidade das informações tratadas.

12.1.4 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas aos serviços que, por ventura, sejam necessários ser refeitos ou corrigidos;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.1.6 - Obter expressa autorização da Administração antes de qualquer atividade que não esteja prevista no Projeto Básico e de qualquer gasto que não esteja expresso na planilha de quantitativos e custo unitário.

12.1.7 - O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à Contratada o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

12.1.8 - Responsabilizar-se civil, criminal e por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude de dano causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissional ou preposto, ficando assegurado o direito de regresso;

12.1.9 - Fornecer pessoal habilitado para a execução do objeto.

12.1.10 - Nas alterações unilaterais, aceitar os acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, de até de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

12.1.11 - Atender a todos os itens descritos no Termo de referência, vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico 020/2026.

12.2 - DA CONTRATANTE:

12.2.1 - A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

12.2.1 - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

12.2.2 - Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

12.2.3 - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

12.2.4 - Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal;

12.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

12.2.6 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

12.2.7 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

12.2.8 - Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

12.2.9 - Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

12.2.10 - A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra; ou
- 13.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.4.1 - Fraudar a licitação
- 13.1.4.2 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**
- 13.2.1 - Advertência;
- 13.2.2 - Multa;
- 13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e
- 13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:**
- 13.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação oficial.**
- 13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.**
- 13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.**
- 13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**
- 13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas acima, como pelas infrações administrativas previstas nos itens acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).**
- 13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 - Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

15.10 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

15.11 - Da sessão de abertura, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.12 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.

15.13 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.14 - O licitante declara expresso consentimento que a administração pública irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

15.15 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.16 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portadecompraspublica.com.br e www.silveiramartins.rs.gov.br.

16 - DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

16.1 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1 - ANEXO I - Termo de referência;

16.1.2 - ANEXO II - Proposta financeira;

16.1.3 - ANEXO III - Declaração Conjunta De Cumprimento De Requisitos Legais;

16.1.6 - ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Silveira Martins, RS, 26 de julho de 2026.

Karina Gai Tondolo
Membro Comissão de Licitação

SADI TOLFO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições, especificações técnicas, critérios de execução, fiscalização e demais requisitos para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tecnologia equivalente, destinado aos servidores públicos do Município de Silveira Martins/RS, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal vigente e demais normas aplicáveis.

1 - DA JUSTIFICATIVA

1.1 - A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade da concessão do benefício de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, conforme previsto na Lei Municipal nº 1700/2025 e suas alterações.

1.2 - O benefício possui natureza indenizatória e constitui importante instrumento de valorização do servidor, contribuindo para a melhoria das condições de alimentação, qualidade de vida, saúde e bem-estar dos agentes públicos.

1.3 - A utilização de cartões eletrônicos proporciona maior segurança, praticidade, rastreabilidade das operações, redução de custos administrativos e transparência na gestão dos recursos públicos, além de oferecer ampla rede credenciada aos beneficiários.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e manutenção de cartões eletrônicos com chip e/ou tecnologia equivalente, destinados ao pagamento do benefício de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, incluindo:

- 2.1.1 - emissão dos cartões;
- 2.1.2 - gerenciamento eletrônico;
- 2.1.3 - processamento das cargas mensais;
- 2.1.4 - disponibilização de sistema de gestão;
- 2.1.5 - rede credenciada de estabelecimentos;
- 2.1.6 - atendimento aos usuários;
- 2.1.7 - emissão de segunda via;
- 2.1.8 - suporte técnico;
- 2.1.9 - demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do benefício.

3 - DAS DISPOSIÇÕES:

3.1 - O vale alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados.

3.2 - A licitante vencedora, terá o prazo de 30(trinta) dias após a assinatura do contrato para estabelecer o sistema instalado no município de Silveira Martins/RS e Santa Maria/RS, a contratada deverá comprovar rede credenciada suficiente para garantir ampla competitividade entre os estabelecimentos comerciais, assegurando, no mínimo:

3.2.1 - 3 (três) estabelecimentos no Município de Silveira Martins/RS;

3.2.2 - 20(vinte) estabelecimentos no Município de Santa Maria/RS.

3.2.3 - A rede deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3 - O fornecimento do Vale Alimentação deverá ser sob a forma de cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico personalizados com o nome do beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios. Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

3.4 - O fornecimento variará de acordo com o número de servidores/beneficiários bem como pelo valor dos benefícios do programa da Prefeitura Municipal. Para os fins de previsão fica indicado o fornecimento de Cartões Alimentação com número atual/mínimo de 150 beneficiários.

3.5 - As quantidades de vales e os beneficiários serão informados mensalmente pela Prefeitura Municipal através de seu Departamento de Recursos Humanos e outros setores assim designados por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

3.6 - A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de Silveira Martins não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

3.7 - A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal.

3.8 - A licitante contratada deve disponibilizar acesso, ao responsável autorizado pela Prefeitura, para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio.

3.9 - A quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, se dá para que os servidores tenham uma ampla rede de estabelecimentos para que possam adquirir alimentos e para que possam ter uma maior variedade de preços dos produtos, onde muitos servidores municipais residem na cidade de Santa Maria/RS.

3.10 - Cumprir integralmente as obrigações relativas à **proteção de dados pessoais**, observando os princípios e disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança e a confidencialidade das informações tratadas.

4 - DOS CARTÕES

4.1 - O benefício alimentação será fornecido através de cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

4.2 - Os cartões eletrônicos com EMV, tecnologia contactless (quando disponível), podendo ser disponibilizado também em formato virtual para utilização por aplicativo para Android e IOS contendo, no mínimo: consulta de saldo; extrato; bloqueio; desbloqueio; alteração de senha; consulta de rede credenciada; geolocalização dos estabelecimentos e solicitação de segunda via, observadas as normas de segurança eletrônica.

4.2.1 - Novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

4.2.2 - Personalizados com nome do usuário, razão social da Contratante e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17, da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

4.2.3 - Em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões ou ser realizado através de Central de Atendimento pelo usuário;

4.3 - A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato e envio dos dados necessários pela contratante.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4.3.1 - Novos cartões (2ª via) deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela Contratante.
- 4.3.2 - Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para a contratante ou beneficiários;
- 4.4 - O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da Contratada.
- 4.4.1 - O fornecimento inicial dos cartões, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante e seus empregados.
- 4.4.2 - A segunda via do cartão, bem como sua reposição eventual em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, perda, furto ou roubo, será admitida a cobrança de taxa de reemissão de cartão (2ª Via), no valor máximo de R\$5,00 (cinco reais) por cartão.
- 4.5 - No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.
- 4.6 - O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação **pelo usuário** do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo.

5 - DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

- 5.1 - Os cartões deverão ser entregues nos prazos citados acima, no endereço: Rua 21 de Abril, 163, Centro - CEP: 97195-000 - Município de Silveira Martins - RS, setor de recursos humanos.

6 - DOS CRÉDITOS

- 6.1 - Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico, mensalmente, a partir das 0:00 horas da data estabelecida pela Contratante no ato da solicitação que será contado a partir do dia 18 de cada mês, a qual será encaminhada com um prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência;
- 6.1.1 - Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- 6.1.1.1 - Poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato de créditos efetuados nos cartões eletrônicos;
- 6.1.1.2 - Poderão ocorrer solicitações de estornos de créditos efetuados nos cartões eletrônicos, os quais deverão ser efetuados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.
- 6.2 - Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos;
- 6.3 - Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a Contratante ou para o usuário.

7- DA REDE CREDENCIADA

- 7.1 - A utilização do cartão alimentação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores/empregados em termos de qualidade, quantidade e preços;
- 7.2 - O cartão alimentação deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, hipermercados, supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúti, peixarias e padarias;
- 7.3 - O cartão alimentação poderá possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, restaurantes, bares, lanchonetes e padarias, onde estes não serão computados para o número mínimo de estabelecimentos, conforme item abaixo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.4 – A Contratada deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, que possui credenciamento em, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos no município de Silveira Martins-RS e no mínimo 20(vinte) estabelecimentos no município de Santa Maria - RS, para utilização do cartão Alimentação;

7.4.1 – A quantidade mínima descrita acima deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do contrato;

7.4.2 – A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

7.4.3 – O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários, sendo estes credenciados no prazo máximo de 30 dias contados a partir da solicitação.

7.4.4 – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente A CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

7.5 – A Contratada deverá equipar os estabelecimentos credenciados com máquinas necessárias ao recebimento dos cartões;

7.6 – A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários.

7.7 – Os estabelecimentos credenciados deverão ser classificados pela natureza dos serviços prestados, em ordem alfabética, por bairro ou município, contendo a razão social, nome fantasia, endereço e telefone.

7.8 – O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso;

7.9 – Poderão ser exigidas as cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante.

8 – DO ATENDIMENTO E ACESSO

8.1 – A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico aos usuários e contratante, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08hs às 18hs, onde deverá disponibilizar linha gratuita para ligações;

8.2 – A Contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Contratante e aos beneficiários através da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

8.2.1 – Funcionalidades disponíveis à Contratante:

8.2.1.1 – Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

8.2.1.2 – Alteração de cadastro da empresa;

8.2.1.3 – Alteração de cadastro do beneficiário, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;

8.2.1.4 – Solicitação de cartões;

8.2.1.5 – Bloqueio de cartões;

8.2.1.6 – Solicitação de reemissão de cartão;

8.2.1.7 – Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor e local para a entrega do cartão;

8.2.1.8 – Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico em determinado valor;

8.2.1.9 – Exclusão e alteração de benefício;

8.2.1.10 – Acompanhamento do status das solicitações;

8.2.1.11 – Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

8.2.1.12 – Emissão de notas fiscais e boletos para pagamento;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2.1.13 - Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

8.3 - Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

8.3.1 - Alteração de senha;

8.3.2 - Bloqueio de cartão;

8.3.3 - Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

8.3.4 - Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

8.4 - A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

8.4.1 - Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

8.4.2 - Quantidade solicitada de segunda via de cartões;

9 - DA MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 - Na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual, manter-se-ão as condições do serviço por, no mínimo, mais 60 (sessenta) dias, devendo a Contratada enviar à Contratante listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados.

10 - OUTRAS INFORMAÇÕES

10.1 - Atualmente o Município já dispõe dos serviços, através do contrato 044/2021.

11 - DA UTILIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1 - Os licitantes declaram expresso CONSENTIMENTO que a Administração irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II**PROPOSTA FINANCEIRA E QUANTITATIVOS**

Empresa:		CNPJ:	
Endereço:			
Fone:		E-mail:	
Dados Bancários:	Banco:	Agência:	Conta:
Data: ____/____/2026.		Validade da Proposta:	
Assinatura:			

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº DE CARTÕES	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL REFERÊNCIA	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE REFERÊNCIA (%)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA (%)	VALOR MENSAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA
1	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO	150	R\$625,60	R\$93.840,00	0,00%		R\$

O valor de emissão da segunda via do cartão será de R\$_____, não podendo ser superior à R\$5,00(cinco reais).

*A taxa de administração não poderá ser superior a zero, sendo aceita taxas negativas.



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- c) A empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Atende ao inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.
- f) A empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- g) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;
- j) Declara expresso CONSENTIMENTO que a Prefeitura Municipal de Silveira Martins, irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, conforme Lei 13.709/2018.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local, dede 2026.

.....
Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº /.....

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS**, CNPJ 92.457/217/0001-43, neste ato representado Prefeito Municipal SADI TOLFO, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a Empresa_____, CNPJ_____, situada na _____ doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS AO FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SILVEIRA MARTINS/RS NA MODALIDADE DE CARTÕES ELETRÔNICO COM CHIP, TARJA MAGNÉTICA E/OU ELETRÔNICO EM QUANTIDADES DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo de Pregão Eletrônico Nº 020/2026, e seus anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1 - O benefício alimentação será fornecido através de cartões eletrônico com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

3.2 - Os cartões eletrônicos com EMV, tecnologia contactless (quando disponível), podendo ser disponibilizado também em formato virtual para utilização por aplicativo para Android e IOS contendo, no mínimo: consulta de saldo; extrato; bloqueio; desbloqueio; alteração de senha; consulta de rede credenciada; geolocalização dos estabelecimentos e solicitação de segunda via, observadas as normas de segurança eletrônica, devendo:

3.2.1 - Ser novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

3.2.2 - Personalizados com nome do usuário, razão social da Contratante e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17, da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

3.2.3 - Em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio poderá ser automático quando da primeira utilização dos cartões ou ser realizado através de Central de Atendimento pelo usuário;

3.3 - A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato e envio dos dados necessários pela contratante.

3.3.1 - Novos cartões (2ª via) deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela Contratante.

3.3.2 - Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias úteis, sem nenhum ônus para a contratante ou beneficiários;

3.4 - O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da Contratada.

3.4.1 - O fornecimento inicial dos cartões, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante e seus empregados.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.4.2 - A segunda via do cartão, bem como sua reposição eventual em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, perda, furto ou roubo, será admitida a cobrança de taxa de reemissão de cartão (2ª Via), no valor máximo de R\$5,00 (cinco reais) por cartão(conforme proposta).

3.5 - No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.

3.6 - O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação **pelo usuário** do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo.

3.7 - A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico aos usuários e contratante, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08hs às 18hs, onde deverá disponibilizar linha gratuita para ligações;

3.8 - A licitante, terá o prazo de 30(trinta) dias após a assinatura do contrato para estabelecer o sistema instalado no município de Silveira Martins/RS e Santa Maria/RS, a contratada deverá comprovar rede credenciada suficiente para garantir ampla competitividade entre os estabelecimentos comerciais, assegurando, no mínimo:

3.8.1 - 3 (três) estabelecimentos no Município de Silveira Martins/RS;

3.8.2 - 20(vinte) estabelecimentos no Município de Santa Maria/RS.

3.8.3 - A rede deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 - A vigência do contrato será de 12 meses a contar da data de assinatura deste, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite decenal, conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - A CONTRATANTE não repassará a CONTRATADA valores referente a Taxa de Administração, devido a taxa de administração ser igual a 0,00%(zero).

5.2 - No caso de a taxa ser negativa, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a porcentagem por ela oferecida, sendo que o valor apurado será abatido do valor bruto da nota fiscal emitida, onde o CONTRATANTE contabilizará o valor bruto dos créditos e efetuará uma retenção do valor abatido, registrando-o como receita e pagando para a CONTRATADA o valor líquido da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, contados da entrega da nota fiscal/fatura, por meio de depósito na conta corrente da licitante vencedora.

6.1.1 - A empresa deve observar o Decreto Municipal 102/2021 que adota a IN RFB n.º 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Silveira Martins, RS.

6.2 - Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.

6.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

7.1- O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

7.2 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada as



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

hipóteses previstas no artigo Art. 124, Inciso II Alínea d da Lei nº 14.133/21), poderá ser concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada mediante protocolo, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

7.2.1 - O prazo para resposta será de até 30 dias do pedido.

7.2.2 - Caso seja deferido, o realinhamento de preços vigorará a partir da data de sua protocolização junto ao Protocolo Geral do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2011 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - PJ (53)

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Prestar ao CONTRATANTE os serviços descritos no objeto deste contrato.

9.2 - Assume a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.

9.3 - Cumprir integralmente as obrigações relativas à **proteção de dados pessoais**, observando os princípios e disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança e a confidencialidade das informações tratadas.

9.4 - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas aos serviços que, por ventura, sejam necessários ser refeitos ou corrigidos;

9.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.6 - Obter expressa autorização da Administração antes de qualquer atividade que não esteja prevista no Projeto Básico e de qualquer gasto que não esteja expresso na planilha de quantitativos e custo unitário.

9.7 - O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à Contratada o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

9.8 - Responsabilizar-se civil, criminal e por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude de dano causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissional ou preposto, ficando assegurado o direito de regresso;

9.9 - Fornecer pessoal habilitado para a execução do objeto.

9.10 - Aceitar os acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, de até de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

9.11 - Atender a todos os itens descritos no Termo de referência, vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico 020/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

10.1.1 - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

10.1.2 - Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.1.3 - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 10.1.4 - Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal;
- 10.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 10.1.6 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 10.1.7 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 10.1.8 - Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 10.1.9 - Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 10.1.10 - A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis
- 11.2 - O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 11.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 11.4 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.5 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.6 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1 - Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:
- a** - Advertência;
 - b** - Multa;
 - c** - Impedimento de licitar e contratar; ou
 - d** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.1.1 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.2 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 12.2.1 - Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.2.2 - No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.2.3 - Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.2.4 - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.2.5 - Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

12.2.5.1 - A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 12.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

12.3 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.3.1 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

12.3.2 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.3.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.3.4 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.4 - Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.5 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Este contrato será gerido na pessoa do Gestor conforme Portaria XXX/20XX.

13.2 - A fiscalização será feita conforme Portaria XXX/20XX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato;

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5 - A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6 - A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7 - No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.

14.8 - Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública.

14.9 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas estando de acordo com o estipulado.

Silveira Martins, ____ de _____ de _____.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

OAB/RS

Município de Silveira Martins
SADI TOLFO
Prefeito Municipal

EMPRESA
CNPJ

TESTEMUNHAS

1- _____ 2- _____